



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

**LEI 896
DE 28/10/2002**

“Autoriza a consolidação do débito existente e decorrente na taxa instituída pela Lei 827, de 13 de Agosto de 1999, e o seu parcelamento, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a consolidar débito existente e, decorrente da taxa instituída pelo inciso II, do artigo 4º, da Lei 827 de 13 de Agosto de 1999, que, “permite que os imóveis residenciais constantes do Conjunto Habitacional Nova Paiva, sejam usados por famílias carentes”, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Serão consolidados os débitos existentes nos registros do setor competente da Prefeitura Municipal de Paiva, de forma individualizada.

Art. 3º- Do débito consolidado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seu parcelamento no valor mínimo mensal de R\$ 2,00.

Parágrafo Único- Além do valor do parcelamento, o permissionário fica responsável pelo pagamento da taxa mensal, pelo IPTU, conforme previsto nos incisos II e IV, do Artigo 1º da Lei 827.

Art. 4º- O permissionário que não aderir ao parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência dessa Lei, ficará sujeito às sanções no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei 827/99.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva MG, 28 de outubro de 2002.

JAIR TOLEDO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL